



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Lei n.º 3243/2019

“Institui no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedro Osório o Programa de Desligamento Voluntário – PDV e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e o equilíbrio das contas públicas, ficando o Chefe do Executivo autorizado a conceder indenização aos servidores que compõe o Quadro em Extinção, regidos pela CLT e pedirem exoneração.

Art. 2º - A Administração Municipal executará o PDV mediante aceitação de pedidos por adesão, na forma desta Lei.

Art. 3º - O servidor para aderir ao PDV deverá preencher o termo de adesão (Anexo I) e formalizar o pedido de exoneração, dirigido ao Prefeito Municipal, que deverá, dentro da disponibilidade financeira deliberar o pleito, não gerando o termo de qualquer direito subjetivo ao servidor.

§ Único - Serão publicados no Mural de Atos Oficiais, na forma da Lei nº 2303/2007, os pedidos de desligamento deferidos, não sendo admitido recurso em nível administrativo nos casos de indeferimento.

Art. 4º - O servidor que aderir ao PDV permanecerá em efetivo exercício até a data de publicação de sua exoneração.

Art. 5º - Somente poderão aderir ao PDV:

I – os servidores públicos municipais submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

II – os servidores regidos pela CLT que adquiriram a estabilidade em decorrência da regra do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Art. 6º Fica vedada a participação dos servidores nas seguintes situações:

- a) contratados mediante emprego público regidos pela CLT e que não integram o quadro em extinção;
- b) aos que houverem requerido exoneração antes da vigência desta Lei;
- c) aqueles que venham a ser exonerados ou dispensados para assumir outro cargo, função ou emprego público na Administração Municipal;
- d) aos servidores em qualquer situação irregular;
- e) aos que estiverem respondendo a processo administrativo, disciplinar ou sindicância ou sejam réu em ação popular ou ação civil pública;
- f) aos que tiverem sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que tenha decidido pela perda de cargo ou emprego público.

§ Único - As hipóteses previstas neste artigo, serão comprovadas mediante declaração pessoal do requerente, junto ao termo de adesão, que ateste o não enquadramento nas situações nelas descritas, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - Para o deferimento do pedido serão observadas:

I – as razões de interesse público;

II – a garantia de que a execução das atividades e dos serviços relevantes de cada área não será afetada;

III – existência de recurso orçamentário/financeiro destinado à indenização.

Art. 8º - O servidor que aderir ao PDV solicitando exoneração na forma desta Lei e tiver o seu pedido deferido, fará jus a uma indenização em valor correspondente a 3,5 VRM (Valor de Referência Municipal) por ano efetivamente trabalhado, com pagamento em até 05 parcelas.

§ 1º - Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros não serão computadas como 01 ano integral, as frações inferiores a 12 meses.



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

§ 2º - O pagamento do incentivo que trata o caput deste artigo será feito, mediante depósito em conta corrente, após a publicação, no Mural de Atos, do ato de exoneração do servidor.

Art. 9º - Além do incentivo financeiro objeto do PDV, serão pagas, após a publicação do ato de exoneração, o saldo de salário, férias proporcionais, acrescida do terço constitucional, e 13º salário proporcional, que o servidor tiver direito.

Art. 10º - A movimentação na conta vinculada do empregado público do Município de Pedro Osório no FGTS não incide nas hipóteses da presente lei, devendo seguir as regras próprias contidas na Lei n 8.036, de 11 de maio de 1990, tendo em vista que trata-se de exoneração a pedido do servidor.

Art. 11º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 12º - O desligamento do servidor do quadro pessoal do Município de Pedro Osório fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação débitos porventura existentes, de qualquer natureza.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias, ficando autorizado o Executivo Municipal a abrir novos créditos especiais e suplementares para dar continuidade e complementação a que se trata a presente Lei.

Art. 14º - O Poder Executivo poderá regulamentar a execução do disposto nesta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 18 de Junho de 2019.

**MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO
PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Lotação:

Datas preferenciais para desligamento (mês/ano):

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV**, instituído pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

- Declaro estar ciente de todas as regras previstas no Regulamento do PDV, bem como preencher os requisitos dos artigos 5º e 6º da legislação que regula a matéria.
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à **PREFEITURA** de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios estabelecidos.
- Declaro estar ciente de que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, tendo em vista as normas da Lei.
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à **PREFEITURA** de definir a data de meu desligamento.
- Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, essa passa a ser irrevogável, tendo direito ao recebimento de indenização no montante de R\$ _____.

Pedro Osório, _____ de _____ de 20 ____ .